



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 188	Semestre	9850
A 1.ª série	88	“	4950
A 2.ª série	68	“	3450
A 3.ª série	58	“	2450
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

DECRETO N.º 3:426, modificando as condições de admissão de guardas no corpo de policia cívica de Lisboa, enquanto durar o estado de guerra.

DECRETO N.º 3:427, permitindo a caça com uso de furão no concelho de Loulé.

DECRETO N.º 3:428, autorizando a Imprensa Nacional de Lisboa a exceder no corrente ano económico o duodécimo da verba consignada no orçamento para vencimentos do pessoal.

DECRETO N.º 3:429, mandando que continuem em vigor no actual ano económico de 1917-1918 as providências promulgadas para valer à crise das artes-gráficas, pelas quais o director geral da Imprensa Nacional de Lisboa foi autorizado a entregar à indústria particular parte dos trabalhos cuja execução esteja cometida ao referido estabelecimento.

DECRETO N.º 3:430, fixando o preço da linha de anúncios no *Diário do Governo* e substituindo as tabelas n.ºs 4 a 7, anexas ao regulamento geral da Imprensa Nacional de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 174, de 20 de Outubro de 1913.

Tabelas a que se refere o decreto supra

PORTARIA N.º 1:105, autorizando a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso a levantar do seu capital a quantia de 12.000\$ para alienar inscrições ou obrigações de assentamento.

PORTARIA N.º 1:106, autorizando a Junta da freguesia da Carregosa, do concelho de Oliveira de Azeméis, a aceitar e administrar os bens de uma herança destinados à fundação e sustentação de um asilo para bacharéis formados em direito e advogados.

Ministério da Guerra:

DECRETO N.º 3:431, estabelecendo as condições a que devem satisfazer os segundos sargentos artífices das diversas especialidades para serem promovidos a primeiros sargentos artífices.

Programa do exame para o posto de primeiro sargento artífice, a que se refere o decreto supra.

Ministério da Marinha:

PORTARIA N.º 1:107, fixando as lotações que passam a ter, em completo armamento, os cruzadores auxiliares *Pedro Nunes* e *Gil Eanes* e o vapor lança-minas *Sado*.

Lotações dos navios a que se refere a portaria supramencionada. Rectificação ao decreto n.º 3:414, de 1 do corrente mês, que esclarece várias dúvidas suscitadas sobre o uso do número de galões e sobre os distintivos dos officiaes generaes.

Ministério do Fomento:

PORTARIA N.º 1:108, declarando que a emissão de obrigações, autorizada, em portaria de 31 de Maio do corrente ano, à Fábrica de Cerveja Portugália tem a garantia hipotecária de todos os imobiliários pertencentes à mesma.

Ministério das Colónias:

DECRETO N.º 3:432, elevando provisoriamente à categoria de Liceu Central o Liceu Nacional de Macau e inserindo outras disposições acerca do mesmo liceu.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

PORTARIA N.º 1:109, mandando pagar provisoriamente à Compagnie Française pour la Construction et la Exportation de Chemins de Fer à l'Etranger uma quantia para pagamento do saldo de garantia de juro de 1916-1917.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 3:426

Tendo resultado do actual estado de guerra a impossibilidade de preencher as vacaturas de guardas, ocorridas no corpo de policia cívica de Lisboa, por candidatos com a altura de 1^m,60, o que tem ocasionado prejuizos ao serviço de segurança pública a cargo da mesma policia: hei por bem, no uso das faculdades concedidas ao Governo pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916, e com o voto do Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto durar o estado de guerra, as vacaturas de guardas no corpo de policia cívica de Lisboa serão preenchidas por homens que, tendo altura não inferior a 1^m,58 e entre 21 e 35 anos completos de idade, satisfaçam os demais requisitos exigidos pelos decretos de 27 de Maio de 1911 e 16 de Março de 1912.

Art. 2.º Fica assim substituído o decreto n.º 3:236, de 9 de Julho último, e são revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

DECRETO N.º 3:427

Atendendo ao que representou a Comissão Venatória Concelhia de Loulé, visto não estar constituída a Comissão Venatória Regional do Sul, e tendo em consideração as competentes informações officiaes: hei por bem autorizar que no referido concelho de Loulé seja permitida a caça com uso de furão, mas sem rede, tendo-se em atenção as restrições consignadas no artigo 8.º, § 5.º, da lei de 7 de Julho de 1913.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

DECRETO N.º 3:428

Estando demonstrado que a Imprensa Nacional de Lisboa não pode efectuar o pagamento de férias do seu pessoal dentro do duodécimo da verba consignada para o corrente ano económico, em virtude da enorme aglomeração de trabalho, que tem originado serviços extraordinários: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, autorizar a dita Imprensa Nacional a exceder no corrente ano económico o duodécimo da verba consignada no orçamento para vencimentos diários do pessoal, de conformidade com o n.º 7.º do artigo 25.º da lei de 2 de Setembro de 1908, autorização esta que de modo algum